

PORTARIA Nº 062/2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução-COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no disposto no Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.126/09, publicada no D.O.U. em 08.05.2009:

CONSIDERANDO o que restou noticiado através de ofícios protocolizados no gabinete da presidência, que revelam a circulação em massa de e-mail contendo dados que integram a base do CRECI-RJ;

CONSIDERANDO que o documento apresentado à presidência do CRECI-RJ por corretores(as) de imóveis que declaram o seu recebimento foi enviado por pessoa que se utilizou de pseudônimo para encobrir sua identidade, tendo se utilizado do provedor Gmail;

CONSIDERANDO que a redação do e-mail, pelas particularidades redacionais, denota a possibilidade de ter sido enviado por pessoa interna desta autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger os dados pessoais dos inscritos, dos empregados e do próprio CRECI-RJ;

CONSIDERANDO que a integridade e confiabilidade das informações são pilares essenciais para o adequado funcionamento e credibilidade desta instituição perante os corretores(as) de imóveis e a sociedade em geral;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nºs 12.965/2014 e 13.079/2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a imediata instauração de **Sindicância**, a fim de promover aprofundada investigação dos fatos mencionados, incumbindo ao Superintendente – Marcus Vinicius Cerqueira Limão – a nomeação dos membros da comissão, que terá como objetivo promover as investigações necessárias com vistas a identificação do(s) responsável(is) pelo ato criminoso, nos termos da Portaria nº 284/2022.

Art. 2º – Determinar à Procuradoria as medidas jurídicas necessárias, especialmente a elaboração de petição à autoridade policial relatando os fatos, com vistas à instauração de inquérito para investigar e responsabilizar criminalmente o(s) envolvido(s) no vazamento de dados e na disseminação de informações falsas.

Art. 3º – Determinar ao Gestor de Tecnologia da Informação que, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, ultime providências urgentes para promover uma profunda inspeção no sistema, a fim de detectar movimentos que possam indicar eventual e indevido acesso ao sistema do CRECI-RJ e por qual meio.

Art. 4º – Determinar, ainda, ao Gestor de Tecnologia da Informação que promova medidas administrativas de salvaguarda dos dados pessoais dos inscritos e do CRECI-RJ, incluindo a revisão e reforço dos protocolos de segurança, o monitoramento contínuo e lícito dos acessos ao sistema do CRECI-RJ e a implementação de medidas adicionais de proteção, além de colaborar com as autoridades judiciárias para o completo esclarecimento dos fatos e identificação do(s) responsável(is).

Art. 5º – Os setores mencionados nesta portaria deverão garantir todo o apoio logístico, técnico e jurídico à sindicância e à autoridade policial, assegurando-lhes acesso irrestrito aos recursos e informações necessárias para a completa elucidação dos fatos, identificação e punição do(s) culpado(s).

Art. 6º – A sindicância deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por decisão fundamentada do presidente da CPAD.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.


MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente